

Informativo de Jurisprudência



SUMÁRIO

Informativo de Jurisprudência n. 24 - Edição Extraordinária - 28 de janeiro de 2025	2
Quinta Turma	2

Informativo de Jurisprudência n. 24 - Edição Extraordinária 28 de janeiro de 2025 Direito Penal

Este periódico destaca teses jurisprudenciais e não consiste em repositório oficial de jurisprudência.

QUINTA TURMA

PROCESSO [AgRg no HC 860.073-SC](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 13/11/2024, DJe 18/11/2024.

RAMO DO DIREITO DIREITO PENAL, DIREITO PROCESSUAL PENAL



TEMA Crime de descumprimento de medida protetiva e ameaça. Consentimento. Inválido. Intimidação. Tipicidade. Afastamento. Não ocorrência.

DESTAQUE

O consentimento da vítima não afasta a tipicidade do crime de descumprimento de medida protetiva quando há intimidação desta pelo agente.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Cinge-se a controvérsia em saber se o consentimento da vítima afasta a tipicidade do crime de descumprimento de medida protetiva quando há intimidação desta pelo agente.

Nos termos da jurisprudência desta Corte, o consentimento da vítima para aproximação do réu afasta eventual ameaça ou lesão ao bem jurídico tutelado pelo crime capitulado no art. 24-A, da Lei n. 11.340/2006.

No caso, porém, segundo reconhecido nos autos do processo-crime, a vítima não autorizou que o acusado fosse até a sua casa, tampouco o convidou a ir, e o seu consentimento, para que permanecesse no local, estava prejudicado, especialmente diante da notável intimidação causada por seu filho.

A condenação por ameaça foi mantida pelo juízo *a quo* com base em depoimentos consistentes da vítima e testemunhas, que confirmaram o temor causado pelo réu.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

LEGISLAÇÃO

Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), [art. 24-A](#)



ÁUDIO DO TEXTO